

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO n.º 17/2022/CMES – CONVITE n.º 03/2022**

Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às catorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância de Socorro, na Rua Antonio Leopoldino nº 197, Centro - Socorro/SP, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, nomeados pelos Ato da Presidência nº 02/2022 e Ato da Presidência nº 16/2022, iniciou-se a presente reunião destinada à análise das respostas encaminhadas pelas empresas. Retomados os trabalhos após a suspensão deliberada na reunião anterior, a Comissão de Licitação analisou as respostas aos questionamentos anteriormente encaminhados às Empresas anteriormente. A **Empresa Econtherm Climatização Ltda**, respondeu que os equipamentos ofertados pela empresa cumprem integralmente todos os requisitos do Anexo II do Memorial descritivo, acrescentando, ainda, que – segundo ela – somente o equipamento da marca Elgin (por ela ofertado) atenderia ao item II da proposta. No entanto, comparando os códigos comerciais dos aparelhos propostos pela licitante (PAFC60B3NANA e PAFC36B2NANB), com a tabela informativa contida dentro da proposta enviada pela própria licitante, e disponibilizada no site do INMETRO (etiquetas energéticas para condicionadores de ar - <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/condicionadores-de-ar>), pôde a Comissão de Licitação constatar que ambos os modelos ofertados não possuem a etiqueta de eficiência energética “A” do INMETRO, mas sim a etiqueta de eficiência energética “B”. A empresa **Ricardo Braido Mogi Guaçu - ME** não encaminhou respostas aos esclarecimentos solicitados. A Comissão, entretanto, constatou que, de fato, tal licitante já havia feito constar, mediante observação na proposta, que os aparelhos de ar condicionado da marca CARRIER XPERIENCE – então apresentados pela licitante – não possuem a etiqueta de eficiência energética “A” do INMETRO, mas sim a “B”. A Comissão de Licitação verificou, ainda, na própria tabela de dados técnicos enviada pela licitante dentro da proposta, que os condicionadores de ar CARRIER XPERIENCE possuem potência de refrigeração de até 57.000 BTU/h, e não 60.000 BTU/h. A empresa **Arno Clima Comércio de Ar Condicionado Eireli** especificou o modelo dos aparelhos ofertados informando que o nível de eficiência energética é “A”. Em relação às fases a licitante respondeu que, por ser um modelo INVERTER, classificação “A”, o modelo XPower é monofásico. A Comissão de Licitação, novamente em diligência, verificou que os aparelhos condicionadores de ar fornecidos pela licitante – que são do modelo XPOWER inverter, da marca Carrier – ao contrário do informado, não atingem a potência de refrigeração de 60.000 BTU/h mas sim, 57.000 BTU/h, conforme consta na tabela de especificações do site da marca Carrier (<https://carrierdobrasil.com.br/blog/produtos/teto-xperience/>).

Assim, considerando que os aparelhos de ar condicionado oferecidos pelas três licitantes nas propostas não possuem a etiqueta de eficiência energética “A” do INMETRO e/ou não atingem a potência de refrigeração de 60.000 BTU/h, conforme o Anexo II - Memorial Descritivo - Especificações do Objeto, presente no Edital, a Comissão de Licitação deliberou por **desclassificar** todas as propostas apresentadas, uma vez que nenhuma delas foi capaz de atender a todos as exigências técnicas do edital. Para constar, eu, Otávio Cardoso de Oliveira Neto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/2022, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes.

Otávio Cardoso de Oliveira Neto
Presidente

Elaine Cristina de Oliveira
Membro

Wellington Barbosa Monteiro
Membro